Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

08/95

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95-PM

PROTOCOLADO NO PROCESSO Nº 132/10/95 CM-PALMITAL 16/10/95 ÀS COMISSÕES DE: Justiça e Redação C.M. Palmital, em 16/10/95 Presidente

ESTABELECE A LINHA DIVISÓRIA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Palmital APROVA:-

Artigo 1º- O perimetro urbano da cidade sede do Municipio de Palmital - SP passará a ter área correspondente a 5.324.968,00 m2 iguais a 532,4968 ha, iguais a 220,04 alqueires ou 5,32 km2 e será constituido pela seguinte linha divisória:-

Tem seu inicio na estrada que demanda ao distrito de Sussui (a 30,00 metros a esquerda da Rua das Dálias, - "Jardim das Flores"), subindo paralela a Rua das Dálias rumo 35°50' NE na extensão de 530,00 metros até um ângulo à direita seguindo na extensão de 476,00 metros rumo 52°30' SE (à 35,00 metros à direita da Rua das Violetas), fazendo ângulo à esquerda caminha 28,00 metros rumo 24°00' NE, faz novo ângulo à esquerda e com rumo 1°00' NE caminha, na extensão de 51,00 metros; fazendo ângulo à esquerda segue rumo 4°08' NW na distância de 467,80 metros; dai, faz ângulo à direita e com rumo 19°42' NE caminha 160,00 metros até novo ângulo à direita onde segue rumo 55°48' SE numa distância de 950,00 metros; dai fazendo ângulo à esquerda caminha 1.040,00 metros rumo 68°42' NE até encontrar a Água Parada na sua margem direita, descendo a referida água na distância de 975,00 metros até a divisa do D.E.R.; dai fazendo ângulo à direita, rumo 40°10' SW caminha 350,00 metros até encontrar a divisa da Fazenda Negrão, onde deflete à direita rumo 70°00' na distância de 430,00 metros; faz novo ângulo à direita e segue com rumo 18°40' NW na extensão de 430,00 metros; segue a esquerda rumo 58°00' SW na extensão de 252,00 metros, faz ângulo a esquerda na extensão de 798,00 metros rumo 34°50' SW; deflete à esquerda rumo 54°30' SE na extensão de 587,00 metros, sempre em terras da Fazenda Negrão, até atingir a cerca divisória do D.E.R. (SP 375) fazendo ângulo à direita caminha 1.280,00 metros com rumo 40°10' SW margeando a cerca da SP-375, até novo ângulo à direita rumo 53°00' NW na extensão de 730,00 m. até o prolongamento da Rua Wady Zugaiar, lado par, deflete à esquerda e segue acompanhando a Rua, com rumo de 18°27' SW a distância de 95,00 m.; deflete à direita e segue, com rumo de 66°27' NW, a distância de 176,58 m.; deflete à direita e segue, com rumo de 53°15' NW, a distância de 504,50 m. até encontrar o prolongamento da Rua Canaan Tannus, lado impar, confrontando no trecho entre os prolongamentos das Ruas Wady Zugaiar e Canaan Tannus com a

prolongamento da Rua Canaan Tannus, com o rumo de 38°15' NE, a distância de 125,00 m.; faz ângulo à esquerda e segue com rumo de 53°00' NW, a distância de 560,00 m. atingindo a estrada que demanda ao Bairro da Espanholada; faz ângulo novamente e com rumo 66°30' NE caminha 530,00 metros subindo acompanhando a estrada da Espanholada até atingir a Rua João Izidoro Leandro, onde deflete à esquerda e caminha acompanhando a referida rua numa distância de 742,00 metros rumo 56°40' NW; deflete à direita e caminha 183,00 metros rumo 32°10' NE até atingir o portão da fazenda Oriente na Rua Leonelo Cobianchi; defletindo a direita novamente, caminha 200,00 metros rumo 45°00' NE dividindo com Altamiro Arruda de Figueiredo de um lado e Fazenda Oriente do outro lado, até encontrar novo ângulo à direita rumo 60°30' NE na extensão de 340,00 metros indo de encontro ao ponto de partida na estrada municipal de Sussui.

Artigo 2°- Fica estabelecido que os loteamentos, que virem a ser implantados dentro da área abaixo descrita, pertencente ao perimetro urbano mencionado no artigo anterior, deverão obrigatoriamente, além de obedecer o disposto na Lei Federal nº 6.766, de 19 de Dezembro de 1.979 e no Decreto Estadual nº 13.069 de 29 de Dezembro de 1.978, estarem dotados das seguintes infra-estruturas:- rede de distribuição de água potável e derivações para os lotes, rede coletora de esgoto e derivações para os lotes, rede de distribuição de energia elétrica com iluminação pública, guias e sarjetas, pavimentação asfáltica e arborização, sendo que os custos destas obras, serão de exclusiva responsabilidade do loteador, sem nenhum ônus para a Municipalidade.

Parágrafo Único- A área mencionada no "caput" deste artigo tem a seguinte descrição:-

Corresponde a uma área de 102.251,33 m2 e inicia no prolongamento da Rua Wady Zugaiar, lado par, a 31,62 m. da Zeila Aparecida Moreno, lado par e segue acompanhando a rua, com rumo de 18°27' SW, a distância de 155,49 m.; deflete à direita e segue, com o rumo de 66°27' NW, a distância de 176,58 m.; deflete à direita e segue, com o rumo de 53°15' NW, a distância de 504,50 m. até encontrar o prolongamento da Rua Canaan Tannus, lado impar; confrontando no trecho entre os prolongamentos das Ruas Wady Zugaiar e Canaan Tannus com a propriedade de Clevenice Rainho Leone e Luciana Leone; deflete à direita e segue acompanhando o prolongamento da Rua Canaan Tannus, com o rumo de 38°15' NE, a distância de 156,15 m.; deflete à direita e segue, com o rumo de 53°15' SE, a distância de 493,24 m., deflete à esquerda e segue, com o rumo de 66°27' SE a distância de 138,06 até encontrar novamente o ponto inicial localizado no prolongamento da Rua Wady Zugaiar, confrontando no trecho entre os prolongamentos das Ruas Canaan Tannus e Wady Zugaiar com o Loteamento Vicente Leone.

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

Artigo 3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e, em especial, a Lei nº 1.234 de 30 de junho de 1.982, em sua totalidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMITAL, em 16 de outubro de 1.995.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL

APROVADO
EM 1ª e 2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
POR Unanimidade
SESSÃO Ordinária DE 06/11/95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHAR
à Publicação
C. M. Palmital, 06/11/95
Mário André Marques
Presidente

ENCAMINHADO
EM 07/11/95
OFÍCIO Nº 282/95
Rosangela Aparecida Parrilha
ESCRITURÁRIA

Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:-

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 07/95-PM

Excelentíssimo Senhor Presidente

Excelentíssimos Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a Vossas Excelências o Projeto de Lei Complementar nº 07/95-PM, o qual **ESTABELECE A LINHA DIVISÓRIA DO PERÍMETRO URBANO DA SEDE DO MUNICÍPIO DE PALMITAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**.

Há de se ressaltar, que a área a ser acrescida ao perímetro urbano, com a aprovação do projeto supra citado é de propriedade exclusiva da Empresa HITESA - CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LIMITADA.

Tal projeto se justifica pelo fato do proprietário da área descrita no parágrafo único do artigo 2º (área a ser acrescida ao perímetro urbano) pretender lotear a mesma, se responsabilizando pelas infra-estruturas descritas no respectivo artigo.

Assim, para que se possa lotear a área é necessário que a mesma passe a pertencer ao perímetro urbano.

Contando com a aprovação do referido projeto, subscrevemo-nos.

Atenciosamente.

MARILENA TRONCO

PREFEITA MUNICIPAL